



LEI Nº 1.801 DE 28 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Administração, crédito especial no valor global de R\$ 1.700.151,00 (Hum milhão, Setecentos mil, Cento e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam instituídas as Unidades Orçamentárias 005 – Departamento de Previdência Social, 611 – Fundo Financeiro – FFIN e 612 – Fundo Previdenciário – FPREV, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
009.005 – DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
009.005.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL			
009.005.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			
009.005.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
009.005.09.272.0002.2142.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS			
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01-RP		3.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF	01-RP		1.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	01-RP		3.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO			
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS			
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01-RP		2.000,00
009.611 – FUNDO FINANCEIRO - FFIN			



009.611.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 009.611.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 009.611.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 009.611.09.272.0002.2143.0000 – CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS 1.003.494,00
 3.1.90.03.00 – PENSÕES 14-RPPS 417.657,00
 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14-RPPS 70.000,00

009.612 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FPREV
 009.612.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
 009.612.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 009.612.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
 009.612.09.272.0002.2144.0000 – CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS 100.000,00
 3.1.90.03.00 – PENSÕES 14-RPPS 100.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Receita prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009 e nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
 Prefeito de Rio Branco